

Proc. Administrativo 4.290/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/02/2025 às 14:21:02

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP - AL, GP

ADITIVO REAJUSTE MEDICOS ANUAL HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 20/2023

Por meio deste solicitamos aditivo de meta aos contratos abaixo:

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.044	116,31	122,71	6.681,60
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.112	146,10	154,14	8.940,48
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	282	165,92	175,05	2.574,66

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.176	116,31	122,71	7.526,40
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	423	146,10	154,14	3.400,92
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	282	165,92	175,05	2.574,66

Anexos:

CONT_66_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA.pdf

CONT_71_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, inscrita no CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	111,84	64.419,84
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	140,48	80.916,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 168.310,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR, representada neste ato por MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS, inscrita no CPF nº 047.730.849-01, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	600,00	111,84	67.104,00
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	216,00	140,48	30.343,68
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.421,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.730.849-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 4.290/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/02/2025 às 14:34:53

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE REAJUSTE DOS MÉDICOS PARA ANALIESE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.290/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 19/02/2025 às 11:27:07

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

ADITIVO REAJUSTE MEDICOS ANUAL HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 20/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0167_2025_Proc_4290_Reequilibrio_Chamamento_Publico_10_2023_Horas_Plantao_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0167/2025

PROCESSO Nº : 4290/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde pretendendo-se o reequilíbrio econômico financeiro do valor unitário da hora plantão, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 66 e 71/2024 (Inexigibilidade n.º 8/2024), seguindo-se os parâmetros abaixo:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com valor aumentado de R\$ 116,31 para R\$ 122,71;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com valor aumentado de R\$ 146,10 para R\$ 154,14;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 165,92 para R\$ 175,05.

Fundamenta-se a presente elevação haja vista a atualização dos valores efetuada pelo Decreto Municipal n.º 241, de 07 de fevereiro de 2025.

No mais, os autos vieram acompanhados de cópia dos Contratos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal no Decreto Municipal n.º 241, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o regime de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, alterando o valor a ser pago para as horas de plantão a

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

todos os prestadores a partir da sua publicação, o que enseja a devida alteração dos valores contratados, bem como a inclusão de saldo financeiro suficiente para atender os pagamentos devidos, a partir de 01/03/2025, conforme tabela demonstrativa anexa ao pedido.

Por fim, verifica-se que os contratos se encontram vigentes até 05/02/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/02/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços n.º. 66 e 71/2024 (Inexigibilidade n.º. 8/2024) acrescendo-se a importância aos itens indicados no pedido da Secretaria solicitante.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁰ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁰ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7822-97B1-D740-13DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/02/2025 11:27:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7822-97B1-D740-13DC>

Proc. Administrativo 3- 4.290/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 28/02/2025 às 15:39:20

Despacho, com parecer jurídico favorável, para reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da hora plantão em razão da elevação efetuada pelo decreto municipal 241/2025.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

127_2025_REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_medicos_generalistas_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	28/02/2025 21:46:58	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F214-AFF0-968F-83F4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 127/2025

PROCESSO Nº: **4290/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LICITAÇÃO: **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 66 E 71/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº. 8/2024)**
ASSUNTO: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da hora plantão, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 66 e 71/2024 (Inexigibilidade nº. 8/2024), em razão da atualização dos valores efetuado pelo Decreto Municipal nº 241 de 07 de fevereiro de 2025, seguindo-se os parâmetros abaixo:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com valor aumentado de R\$ 116,31 para R\$ 122,71;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com valor aumentado de R\$ 146,10 para R\$ 154,14;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 165,92 para R\$ 175,05.

Constam do processo administrativo a cópia dos contratos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0167/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços nº. 66 e 71/2024 (Inexigibilidade nº. 8/2024), acrescentando-se a importância aos itens indicados pela Secretaria de Saúde.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F214-AFF0-968F-83F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/02/2025 21:46:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F214-AFF0-968F-83F4>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2025 às 11:55:01

BOM DIA

EM ANEXO:

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024,

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_66_2024_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_.pdf

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_71_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_66_e_71_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4290/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contrato R\$	Valor Unitário contratado R\$	Valor Acrescido Ao Contrato R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	1.044,00	116,31	122,71	6.681,60
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	1.112,00	146,10	154,14	8.940,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	282,00	165,92	175,05	2.574,66

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 05 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4290/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	1.176,00	116,31	122,71	7.526,40
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	423,00	146,10	154,14	3.400,92
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	282,00	165,92	175,05	2.574,66

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 05 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.730.489-01

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4297/2025.

ADITIVO: Ficam atualizados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário Atualizado Total R\$	Valor total a ser acrescida ao Contrato R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.458,00	116,31	122,71	22.969,60
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.414,00	146,10	154,14	11.746,44
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	391,00	165,92	175,05	3.569,83

Francisco Beltrão, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2195310C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo ao Contrato Nº03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4290/2025

ADITIVO: Fica alterado o valor do serviço , conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contrato R\$	Valor Unitário contratado R\$	Valor Acrescido Ao Contrato R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	1.044,00	116,31	122,71	6.681,60
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	1.112,00	146,10	154,14	8.940,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	282,00	165,92	175,05	2.574,66

Francisco Beltrão, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1BCF2178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o de termo aditivo nº3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4290/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	1.176,00	116,31	122,71	7.526,40
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	423,00	146,10	154,14	3.400,92
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	282,00	165,92	175,05	2.574,66

Francisco Beltrão, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7ACD3998

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO